

CONCORRÊNCIA INVESTE SÃO PAULO nº 02/2015
PROCESSO INVESTE SÃO PAULO PCO – ISP nº 02/2015

INFORMES PRELIMINARES

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/03/2016 – 10h, COM RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

LOCAL: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, sita na Avenida Escola Politécnica, n.º 82, Parque Tecnológico do Estado de São Paulo, CEP: 05350-000 - São Paulo – SP.

ESCLARECIMENTOS E INFORMES COMPLEMENTARES: pessoalmente no mesmo local, no horário comercial, pelos telefones (11) 3100-0311 (Uirá) e 3100-0315 (Sabrina) ou, ainda, pelo endereço eletrônico administracao@investesp.org.br, até às 17h do dia 21/03/2016.

Acha-se aberta na **Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO**, CNPJ: 10.662.944/0001-88, a licitação do tipo “menor preço global mensal”, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, que tem por objeto a **contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, para a prestação de serviço, em todo território nacional, de assistência médico-hospitalar complementar, inclusive obstétrico, remoções e atendimentos de urgência e emergência, sem limite de valor ou quantidade, aos empregados da Investe São Paulo e aos seus respectivos dependentes, compreendendo o desenvolvimento das atividades especificadas no ANEXO II e demais disposições deste Edital.**

A licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da Investe São Paulo, aprovado em 06/07/2013 pelo seu Conselho Deliberativo, pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações e procedimentos deste instrumento convocatório, bem como de seus anexos, que dele fazem parte para todos os fins e efeitos de direito.

A licitação será processada na sede da Investe São Paulo, conforme endereço acima indicado, em sessão pública, **com início às 10h, do dia 29/03/2016** e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Presidência. A documentação de habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues na mesma data.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comunicação Permanente de Licitação em contrário.

Para todos os efeitos, deverá ser considerado, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

Somente poderão participar e manifestar-se os representantes das **LICITANTES** que forem devidamente credenciados, nos termos do item III deste edital.

Iniciar-se-á a sessão com o credenciamento dos representantes das operadoras de planos ou seguros privado de assistência à saúde e a entrega, no mesmo ato, pelos representantes devidamente credenciados, das Propostas de Preços, sendo admitida apenas uma para cada operadora e da Documentação de Habilitação, em envelopes apartados (envelopes de nº 01 e 02, respectivamente), fechados, indevassáveis, os quais serão rubricados pelos presentes.

O credenciamento será realizado até as 10h30, após o que se iniciará a abertura dos envelopes das Propostas de Preços na ordem de sua entrega. Aberto o primeiro envelope, não será admitida no certame nenhuma outra interessada.

I – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência Suplementar à Saúde, para a prestação de serviço, em todo território nacional, de assistência médico-hospitalar, consultas médicas, cirurgias, serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, diagnósticos, procedimentos laboratoriais e de exames, procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e terapêuticos, remoções e atendimentos de urgência e emergência, sem limite de valor ou quantidade, aos empregados da Investe São Paulo e aos seus respectivos dependentes, compreendendo o desenvolvimento das atividades especificadas no Anexo II e demais disposições deste Edital.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas que tenham objeto e atividade compatíveis com a operação de planos ou seguros privados de assistência médico-hospitalares, que atendam a todas as exigências constantes do presente Edital e respectivos anexos, bem como aquelas contidas na Legislação Federal e deliberações da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, demais normas aplicáveis à espécie e, ainda, que comprovem possuir os documentos exigidos.

2.2 A **CONTRATADA** será uma Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência Suplementar à Saúde: pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil, comercial ou cooperativa, que possua registro na Agência Nacional de Saúde, ainda que de forma provisória, com situação cadastral ativa, que deverá ser comprovada.

2.3 Considerando que o registro na ANS é exigido de todas as empresas que comercializam planos de saúde no Brasil, os planos de saúde, igualmente, deverão ser registrados.

2.4 Serão impedidas de participar da presente licitação as empresas:

2.4.1 Que estiverem sob processo de recuperação judicial/extrajudicial, falência ou concordata;

2.4.2 Que estiverem reunidas na forma de consórcio;

2.4.3 Que tiverem como sócios proprietários dirigentes ou empregados da Investe São Paulo;

2.4.4 Que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

2.4.5 Estrangeiras que não funcionem no país;

2.4.6 Que possuam em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988).

2.5 A participação das empresas nesta licitação corresponderá, automaticamente, à indicação de que não existem fatos impeditivos para a sua habilitação, ficando cientes da obrigatoriedade de declarar, a qualquer tempo, quaisquer ocorrências supervenientes que as inabilite.

2.6 O envio da proposta vinculará a **LICITANTE** ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizado, em sessão pública, o credenciamento dos representantes legais das empresas licitantes, bem como o recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação.

3.2 Na abertura da sessão pública, o representante legal da licitante deverá entregar ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, documento oficial identificando-se, qual seja, cédula de identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

3.3 Deverá ainda, ser apresentado:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a".

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VIII deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.3.1 Faculta-se a adoção do modelo de Procuração fornecido com este edital, através do Anexo IV.

3.6 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada **LICITANTE** credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma delas.

3.7 A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará na imediata exclusão da **LICITANTE** por ele representada, salvo autorização expressa da Comissão Permanente de Licitação.

3.7 Durante os trabalhos, a empresa **LICITANTE** somente poderá manifestar-se através do seu representante legal credenciado.

3.8 Na impossibilidade do comparecimento do credenciado em qualquer fase do processo licitatório ficará assegurada a sua substituição por outro representante, desde que seja devidamente credenciado antes do início da sessão, nos moldes dos itens 3.2 e 3.3.

IV - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, deverão estar subscritos com os seguintes dados indicativos:

Envelope nº 01 - Proposta de Preços
Concorrência ISP nº 02/2015
Processo INVESTE SÃO PAULO PCO-ISP nº. 02/2015
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
ENDEREÇO DA LICITANTE

Envelope nº 02 - Documentação de Habilitação
Concorrência ISP nº 02/2015
Processo INVESTE SÃO PAULO PCO-ISP nº. 02/2015
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
ENDEREÇO DA LICITANTE

4.2 Sendo aceito o credenciamento, o credenciado procederá a entrega dos dois envelopes supra referidos, que deverão estar em envelopes opacos, lacrados e rubricados.

4.3 Ao lado de fora dos envelopes de números 01 e 02, deverá estar afixado o Cadastro de Empresas constante do Anexo I, devidamente preenchido e a declaração constante no Anexo VIII.

V – DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 01)

5.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em uma via, em conformidade com o **Anexo III** deste edital e deverá conter:

5.1.1 O objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes neste edital. Deverá ser elaborada em papel timbrado da **LICITANTE** e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às

expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas rubricadas e numeradas sequencialmente (inclusive seus anexos), sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo seu representante legal ou por procurador com poderes específicos;

5.1.2 Preços "per capita" mensal por faixa etária, na forma contida no Anexo III deste Edital, tomando-se por base a estimativa de beneficiários informados do Termo de Referência, Anexo II, item 3.6, valor mensal e total para o prazo de 12 meses de Contrato;

5.1.2.1 O valor fixado para a última faixa etária em relação ao valor da primeira faixa etária e a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas deverão obedecer aos limites estabelecidos pelas ANS.

5.1.3 Entendem-se já computados nos preços das propostas os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como: despesas com mão-de-obra, alimentação, transporte, seguros, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, não excluindo outros aqui não nomeados. Os preços cotados também deverão conter todas as despesas com materiais, ferramentas, embalagens, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto.

5.1.4 Além do preço global deverá ser apresentada a composição dos preços, por faixa etária, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, constando apenas duas casas decimais após vírgula, também em conformidade com o modelo do **Anexo III**.

5.1.4.1 Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários.

5.1.4.2 Ocorrendo erro na formulação do(s) valor(es) unitário(s) que impossibilite(m) sua aceitação, poderá o Presidente da Comissão Permanente de Licitação determinar sua correção durante a Sessão Pública, com base no(s) valor(es) total(is) da proposta.

5.1.4.3 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

5.5 A Proposta deverá ser entregue no local, dia e hora estabelecidos neste edital.

5.6 A Proposta deverá ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão, será considerado esse prazo.

5.7 Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente edital e/ou que apresentarem rasuras, falhas e/ou inconsistências que impossibilitem a sua compreensão, correção e/ou aceitação.

5.8 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá, durante a sessão pública, determinar a qualquer **LICITANTE** a correção de erros verificados em sua proposta, desde que este concorde e assine a proposta corrigida.

5.9 A proposta deverá conter os seguintes dados informativos:

5.9.1 Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da **LICITANTE**;

5.9.2 Número da Concorrência;

5.9.3 Descrição do objeto da licitação em conformidade com as especificações constantes desta Concorrência e

5.9.4 Indicação de contato com a **LICITANTE** (nome, cargo, telefones e e-mail), responsável pela proposta.

5.10 O encaminhamento de Proposta de Preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e em seus anexos.

5.10 A apresentação da Proposta implica automaticamente na aceitação da **LICITANTE** quanto aos termos e condições deste Edital e vincula-a ao cumprimento da Proposta de Preços apresentada.

VI - DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 02)

A habilitação da **LICITANTE** deverá ser feita mediante a apresentação de documentação referente à:

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 Registro de funcionamento, emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

6.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.1.3 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, em se tratando de sociedades empresárias ou simples e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.4 Os documentos descritos no neste item 6.1 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.6 Os documentos relacionados acima (item 6.1) não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, referente à sede da empresa e filiais envolvidas na prestação dos serviços, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da **LICITANTE**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3 Prova de Regularidade fiscal emitida pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **LICITANTE**, ou outra equivalente, na forma da lei e conforme aplicável, mediante a apresentação das seguintes certidões:

6.2.3.1 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal;

6.2.3.2 Certidão de Regularidade do Imposto Sobre Serviços – ISS, Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou documento que demonstre a isenção ou não incidência;

6.2.3.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual por meio de certidão conjunta e certidão emitida pela Secretaria da Fazenda, relacionada com a prestação licitada.

6.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

6.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.7 Também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.

6.2.8 Eventuais hipóteses de desobrigatoriedade de apresentação dos documentos tratados nos subitens deste tópico (6.2) deverão ser certificadas pelo próprio órgão emissor, não sendo aceitas declarações de próprio punho do licitante ou de contador.

6.2.9 A formalização do ato de contratação será precedida de consulta prévia a cadastros da Administração Pública (Cadin Estadual), com a finalidade de verificar se a adjudicatária encontra-se em situação regular. A verificação ou constatação de quaisquer irregularidades ou impedimentos constituirá justo motivo para a não celebração do contrato caracterizando, assim, culpa da **LICITANTE** vencedora, ensejando aplicação de multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global proposto.

6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da **LICITANTE**, nos últimos 90 (noventa) dias.

6.3.2. Balanço Patrimonial de demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.3.2.1 A empresa interessada que estiver obrigada a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na junta Comercial;

6.3.3. A verificação da boa situação financeira da **LICITANTE** será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis:

- a) Índice de liquidez Geral (ILG): $ILG = AC + RLP / PC + ELP$
- b) Índice de Liquidez Corrente (ILC): $ILC = AC / PC$
- c) Índice de Endividamento (IE): $IE = PC + ELP/AT$

6.3.3.1 Legenda:

AC: ativo circulante;
RLP: realizável em longo prazo;
PC: passivo circulante;
ELP; exigível em longo prazo; e
AT: ativo total.

6.3.3.2 Os resultados das operações deverão ser igual ou superior a 1,0 (um) para as alíneas "a" (ILG = índice de Liquidez Geral) e "b" (ILC - Índice de Liquidez Corrente), e igual ou inferior a 0,50 para - índice de Endividamento);

6.3.4. A **LICITANTE** com menos de um ano de existência que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados mediante a obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \left(\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante}} \right)$$

6.3.5. A **LICITANTE** que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

6.3.6 As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas e as demais empresas não optantes pelo sistema de apuração do lucro real, deverão apresentar:

- a) Fotocópia autenticada do Livro Caixa, conforme disposições legais;
- b) Cópia da Declaração Econômico-Fiscal da Pessoa Jurídica;

6.3.6. Os índices de que tratam os subitens 6.3.2 e 6.3.3 acima, serão calculados pela **LICITANTE** e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Atestado ou declaração, no mínimo um(a), emitido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão da empresa **LICITANTE** para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

6.4.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) indicar o número do contrato, data de início e término, quantidade de beneficiários atendidos, bem como outras informações suficientes e necessárias para a avaliação da experiência da **LICITANTE**.

6.5 DECLARAÇÃO

6.5.1 Declarações emitidas em papel timbrado e subscritas pelos representantes legais das empresas, nos termos constantes dos **Anexos V, VII** (se aplicável) e **VIII** deste Edital;

6.6 DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.6.1 Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou por um dos membros, no ato de sua apresentação;

6.6.2 Fica estabelecido que os documentos apresentados em via original ou por cópias autenticadas não serão devolvidos aos **LICITANTES** uma vez que, após a abertura do envelope de habilitação, os documentos ficarão retidos nos autos do processo;

6.6.3 Não serão aceitos protocolos ou solicitações de documentos em substituição aos documentos exigidos;

6.6.4 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de suas validades;

6.6.4.1 Os documentos para os quais o prazo não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão, com exceção das provas de regularidade fiscal que terão validade de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, com possibilidade de verificação instantânea da autenticidade via internet.

6.6.4.2 Os atestados de qualificação técnica estão excluídos da regra do item 6.6.4.1;

6.6.5 Os **LICITANTES** que não apresentarem os documentos exigidos neste edital ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com validade expirada, serão considerados inabilitados;

6.6.6 Se o **LICITANTE** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.6.7 As certidões emitidas via internet terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas pela Comissão Permanente de Licitação.

6.6.8 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem em que se pede no rol de documentos de habilitação, numerados sequencialmente, de modo a facilitar sua análise.

VII – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 As Microempresas – “ME” e as Empresas de Pequeno Porte – “EPP” que tenham interesse em participar desta licitação deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e se fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar, junto aos documentos de habilitação, a declaração constante do **Anexo VII** deste Edital.

7.1.1 Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, incluído o regime de que trata o artigo 12, para nenhum efeito legal, as pessoas jurídicas elencadas em seu artigo 3º, §4º e seguintes.

7.2 Deverá, de qualquer forma, cumprir o disposto no Artigo 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, apresentando a declaração, conforme modelo constante no **Anexo VII**;

7.3 Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

7.3.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Todavia, deverá apresentar mesmo que vencida, com restrições ou forma de protocolo, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.3.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Investe São Paulo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.3 A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.4 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

7.6 Para efeito do disposto no item anterior (7.5), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.6.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.4, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.6.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.8 Os benefícios de que tratam os itens 7.4 a 7.6 e seus subitens somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento da licitação, iniciando-se com o credenciamento, das 10h até 10h30, dos interessados em participar do certame e entrega por eles, no mesmo ato, dos envelopes de nºs. 01 e 02, de cada **LICITANTE**.

8.1.1 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de empresa retardatária, a não ser como ouvinte.

8.2 Declarada como concluída a primeira parte do processo, proceder-se-á a abertura dos envelopes com as Propostas de Preços, envelopes de nº. 01 de cada uma das **LICITANTES**, pela ordem dos credenciamentos (artigo 78 da Lei n.º 9.433/2005).

8.3 Abertos todos os envelopes das Propostas de Preços, envelopes de nº. 01, proceder-se-á a sua análise, objetivando a classificação das **LICITANTES**, verificando-se o cumprimento das condições estabelecidas neste edital e respectivos anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

8.3.1 Apresentarem condições flagrantemente inviáveis ou insuficientes técnica ou economicamente;

8.3.2 Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis para os serviços solicitados;

8.3.3 Omitirem quaisquer dos elementos solicitados neste edital e em seus anexos;

8.3.4 Deixarem de atender às exigências e condições, técnicas e\outras, contidas neste edital e respectivos anexos;

8.3.5 Apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta das demais **LICITANTES**.

8.4 A aceitabilidade das propostas será auferida tendo presentes os preços de mercado vigentes na data de sua apresentação, que serviram de base para a determinação do preço referencial, e que foram apurados mediante pesquisa realizada, previamente, pela Investe São Paulo.

8.5 As propostas que se encontrarem nos termos e de acordo com as condições previstas no presente edital serão classificadas na ordem crescente dos respectivos valores.

8.6 Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope de nº. 2 - Documentação de Habilitação da proponente melhor classificada.

8.7 Ocorrendo falhas, omissões ou quaisquer outras irregularidades na documentação de habilitação, a **LICITANTE** proponente será desclassificada, concedendo-se-lhe, se requerido, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer recurso, que deverá ser apresentado por escrito e devidamente fundamentado podendo, se desejar, formalizá-lo no próprio ato, constando de ata suas razões,

facultada a colocação de contra razões pelas demais **LICITANTES**. Em quaisquer destes casos, a sessão será suspensa para o processamento e julgamento do recurso, devendo ser retomada em dia, local e hora previamente informados em comunicação escrita a todos os participantes, podendo, inclusive, ser pela Internet.

8.8 Não sendo apresentado recurso e não havendo qualquer manifestação pela **LICITANTE** desclassificada sobre a intenção de oferecê-lo tendo-se, neste caso, por declinado de seu direito e das razões de fazê-lo, a sessão prosseguirá com a abertura do envelope da segunda classificada e assim por diante, até se ter a **LICITANTE** classificada cuja documentação encontre-se plenamente em ordem, de acordo com o estabelecido neste edital e em seus anexos.

8.9 Poderá a Comissão Permanente de Licitação, no interesse da condução do processo e de seu resultado final, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, inclusive e notadamente para a apreciação de eventuais recursos, suspender a sessão, notificando-se por escrito, as **LICITANTES** quanto à nova data e horário para seu prosseguimento podendo, inclusive, ser pela Internet.

IX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Em qualquer fase do processo, as **LICITANTES** poderão recorrer das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, desde que fundamentadamente, sustando-se então o andamento normal do processo até o julgamento final do(s) recurso(s).

9.2 O recurso deverá ser interposto por escrito e dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do ato impugnado e com razões devidamente fundamentadas. A não interposição no prazo previsto implicará na decadência do direito de recorrer.

9.3 As **LICITANTES** serão notificadas, por escrito, podendo ser pela internet, a respeito de eventuais recursos interpostos para, se desejarem, apresentar contra razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo ter vistas do processo na sede da Investe São Paulo em horário comercial.

9.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 Interposto e arrazoado o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

9.6 Decidido o recurso, o processo de licitação será retomado na fase do ato impugnado, convocando-se as **LICITANTES** para tanto, por e-mail ou publicação no web site da Investe São Paulo, com a designação de dia, hora e local.

9.7 Ao final, o processo será encaminhado ao Presidente da Investe São Paulo, autoridade competente para homologação de seu resultado e adjudicação do objeto, do que a **LICITANTE** vencedora será notificada por escrito, fixando-se o prazo para assinatura do contrato.

9.8 Não comparecendo a **LICITANTE** vencedora para assinatura do contrato ou recusando-se a fazê-lo, serão convocadas as demais **LICITANTES**, da mesma forma definida no subitem 9.6, para a reabertura do processo de licitação, com a abertura do envelope de nº 2 referente à Documentação de Habilitação, conforme disposto nos subitens 8.6 a 8.9.

X - DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação será formalizada mediante a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços com a **LICITANTE** vencedora.

10.2 A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos mediante aditivos, pelo prazo limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse de ambas as partes.

10.3 A empresa contratada poderá opor-se à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Gerência de Administração e Finanças da Investe São Paulo, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do Contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

10.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Investe São Paulo não gerará a empresa contratada direito a qualquer espécie de indenização.

10.6 A **LICITANTE** vencedora adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, para assinar o contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Investe São Paulo, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.6.1 Para a assinatura do Contrato, a **LICITANTE** vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada/referenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, as quantidades mínimas estabelecidas nos subitens 6.6 e 6.7 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

10.6.2 A comprovação da rede referenciada/credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação, em formato MS-Excel ou similar, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone de cada estabelecimento e estará sujeita a verificação pela Investe São Paulo.

10.6.3 Ficando atestado que a rede referenciada/credenciada não atende as exigências deste Edital, ficará a cargo da Investe São Paulo, dependendo do grau da inconsistência, optar pela inabilitação ou pela complementação pela **LICITANTE** vencedora, no prazo de 60 (sessenta) dias. Em caso de inabilitação, a Investe São Paulo poderá convocar as demais **LICITANTES**, pela ordem das respectivas classificações ou, então, revogar a licitação.

10.7 Convocada a adjudicatária dentro do prazo de vigência de sua proposta e não comparecendo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis que lhe foi fixado, não justificando seu eventual não comparecimento ou sua recusa com razões que venham a ser aceitas pela Presidência da Investe São Paulo, estará ela sujeita às sanções cabíveis, reservando-se a esta o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as demais **LICITANTES**, pela ordem das respectivas classificações ou, então, revogar a licitação.

10.8 As **LICITANTES** remanescentes convocadas na forma e condições dos subitens anteriores obrigam-se a atender à convocação, apresentar a rede referenciada e a assinar o contrato nos prazos fixados pela Investe São Paulo, ficando elas, caso não venham a fazê-lo, sujeitas às penalidades previstas no presente edital.

10.9 Reajuste Financeiro: os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior. O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

10.10 Reajuste Técnico: o Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o IS se situar acima de 0,70 (setenta centésimos) ou 70% (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \Sigma Sa / \Sigma Pp$$

$$IR = IS / 0,70$$

Legenda :

IR = Índice de Reajuste.

IS = Índice de Sinistralidade.

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade.

Sa = Sinistros apurados pela contratada no período analisado.

Pp = contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado.

10.10.1 - Sempre que o IR for maior que 01 (um), os prêmios poderão reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela **CONTRATADA**.

10.10.2 - As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

10.10.3 - Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou data do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa RN Nº 195, de 14 de julho de 2009 e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

XI - DAS SANÇÕES

11.1 Estará impedida de licitar e de contratar com a Investe São Paulo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantidos os direitos a ampla defesa e contraditório, a **LICITANTE** que:

11.1.1 Comportar-se de modo inidôneo no andamento do processo de licitação e/ou prejudicar, de qualquer forma, seu andamento;

11.1.2 Fizer declaração falsa;

11.1.3 Cometer fraude fiscal;

11.1.4 Não manter as condições estabelecidas em sua proposta e/ou recusar-se a assinar o Contrato de Prestação de Serviços diante da adjudicação do objeto da presente licitação sem justo motivo.

11.2 Além da penalidade prevista no item imediatamente anterior (11.1), a **LICITANTE** infratora estará sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do preço global proposto, além de responder por perdas e danos a que tenha dado causa.

XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, para o período de 12 meses, estimadas em torno de R\$792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais), para 103 beneficiários, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Investe São Paulo, advindos do Contrato de Gestão GS nº. 13/2014, proc. nº. 336/09, firmado entre ela e a Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo em 08/08/2014 e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 12/08/2014.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as **LICITANTES** e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2 Das sessões públicas de processamento desta licitação serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelas **LICITANTES** presentes.

13.2.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas deverão ser registradas expressamente na própria ata.

13.3 Todos os documentos, tanto da habilitação quanto das propostas, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelas **LICITANTES** presentes.

13.4 O resultado do presente certame será comunicado individualmente aos participantes do certame, ao seu término, podendo também ser divulgado no endereço eletrônico www.investe.sp.gov.br

13.5 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das **LICITANTES** não vencedoras do certame serão disponibilizados para sua retirada no endereço indicado no preâmbulo deste Edital após a celebração do contrato com a **LICITANTE** vencedora.

13.6 Quaisquer eventuais dúvidas poderão ser dirimidas exclusivamente através do e-mail administracao@investesp.org.br.

13.6.1 As respostas aos questionamentos relativos ao presente edital serão enviadas aos respectivos e-mails cadastrados quando da elaboração das perguntas, além de serem publicadas oficialmente no web site da Investe São Paulo.

13.7 A Investe São Paulo reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar maiores esclarecimentos ou comprovação da veracidade de documentos apresentados, bem como realizar diligências às instalações das proponentes participantes.

13.8 A Investe São Paulo reserva-se o direito de, a qualquer tempo, cancelar ou revogar a presente licitação, desde que apresentadas as razões para tal ato, sem que caiba às **LICITANTES** participantes qualquer direito a indenização ou reparação.

13.9 A proponente vencedora não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o seu direito de contratar com a Investe São Paulo, tampouco subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, os serviços quando já contratados.

13.10 A apresentação de proposta implica na confirmação de plena ciência, pela proponente, dos termos, das normas e das condições constantes deste Edital e em seus anexos, sendo certo que a proponente vencedora contratada deverá mantê-las durante toda a vigência do contrato.

13.11 Os casos omissos no presente edital serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação.

13.12 Não serão aceitos envelopes contendo Propostas de Preços e documentos de habilitação enviados por via postal ou apresentados fora da data, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

13.13 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia a qualquer outro.

13.14 Fazem parte deste edital, integrando-o como anexos, os seguintes documentos:

Anexo I – Cadastro das empresas

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Planilha de Quantitativos e Valores / Proposta Comercial

Anexo IV – Modelo de Procuração de Credenciamento

Anexo V – Declaração

Anexo VI – Minuta do Contrato

Anexo VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VIII – Declaração de Habilitação

São Paulo, 22 de fevereiro de 2016.

JUAN QUIRÓS
Presidente

ALVARO LUIZ SÁVIO
Diretor

ANEXO I

CADASTRO DAS EMPRESAS

Esta ficha deverá ser entregue na parte externa dos envelopes n.º 01 e 02, por ocasião do credenciamento.

Nome fantasia:	
Razão social:	
CNPJ:	
Inscrição estadual:	
Inscrição municipal:	
Optante simples federal:	
Porte da empresa:	<input type="checkbox"/> micro <input type="checkbox"/> pequena <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> grande
Número de funcionários:	
O que vai fornecer:	
Rua/Avenida:	
Número:	
Complemento:	
Bairro:	
Cidade:	
Estado:	
País:	
CEP:	
Telefone:	
Fax:	
Email:	
Contato:	

São Paulo, _____ de _____ de 2016.

Responsável legal ou procurador da empresa.

- * As médias e grandes empresas deverão apenas preencher o formulário acima, devidamente assinado.
- * As micro e pequenas empresas deverão preencher o formulário acima e declarar os termos do **Anexo VII**.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação, a contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência Suplementar à Saúde, para a prestação de serviço, em todo território nacional, de assistência médico-hospitalar, consultas médicas, cirurgias, serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, procedimentos laboratoriais e de exames complementares, inclusive de alta complexidade, serviços auxiliares de diagnósticos em geral, procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e terapêuticos, remoções e atendimentos de urgência e emergência, terapias e internações, sem limite de valor ou quantidade, aos empregados da Investe São Paulo e aos seus respectivos dependentes.

1.2 A prestação dos serviços será regida pelos termos e condições do próprio processo de licitação e seus anexos, bem como pela legislação em vigor que rege os planos de assistência à saúde, em especial a Lei nº 9.656/98 e demais leis e resoluções aplicáveis, assim como pelas normas do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e pelas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

1.3 Deverão estar incluídos nos custos assistenciais, os serviços médico-hospitalares, na segmentação **Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia**, previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vigente na época do evento, para o tratamento de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde.

1.4 A prestação dos serviços será realizada por rede credenciada/referenciada, em nível **nacional**, incluindo profissionais, hospitais, centros médicos, clínicas básicas, clínicas especializadas, laboratórios e centros diagnósticos, assegurada a faculdade de acesso e atendimento a profissionais livremente escolhidos, nos termos e limites do plano/seguro contratado.

1.5 Em caso de atendimento por profissionais, hospitais, centros médicos, clínicas básicas, clínicas especializadas, laboratórios e centros diagnósticos não pertencentes a rede referenciada/credenciada, haverá reembolso.

1.6 Em relação às internações, o seguro saúde deverá garantir padrão **apartamento Individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante**.

1.7 O tipo de contratação será o **coletivo empresarial**.

1.8 Não haverá coparticipação dos beneficiários referente ao pagamento de parte dos honorários médicos das consultas, bem como exames e procedimentos.

2. DA JUSTIFICATIVA

Como forma de política de atração e de retenção de talentos para o seu quadro de pessoal, buscando a melhoria contínua do clima organizacional e da qualidade de vida, além de tratar-se de incentivo à remuneração, a Investe São Paulo vem concedendo desde 2010, entre outros, o benefício de assistência médico-hospitalar para seus funcionários e dependentes diretos ou indiretos.

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 Serão considerados beneficiários do plano/seguro saúde contratado os empregados da Investe São Paulo e seus respectivos dependentes.

3.1.1 Beneficiários titulares: funcionários da Investe São Paulo.

3.1.2 Beneficiários dependentes: cônjuge ou companheiro(a); filhos(as) inválidos(as) de qualquer idade; filhos(as) solteiros, naturais ou adotivos, enteados, sob guarda ou tutela, com idade inferior a 21 (vinte e um) anos ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, se estudantes de graduação ou pós-graduação.

3.2 Serão mantidos os atuais dependentes já inscritos no seguro saúde oferecido pela Investe São Paulo, a critério do atual beneficiário titular.

3.3 Os planos dos dependentes segurados será sempre o mesmo do segurado titular, inclusive no que se refere a acomodação hospitalar.

3.4 O número inicial estimado de beneficiários para o Contrato, até 11/02/2016, é de 103 podendo, a qualquer tempo, sofrer alterações com inclusões ou exclusões.

3.5 A indicação do número de beneficiários, por faixa etária, considerada como data base 11/02/2016, é a seguinte:

Faixa Etária	Quant.
0 a 18 anos	21
19 a 23 anos	2
24 a 28 anos	5
29 a 33 anos	22
34 a 38 anos	19
39 a 43 anos	7
44 a 48 anos	5
49 a 53 anos	8
54 a 58 anos	7
acima de 59 anos	7
TOTAL	103

3.6 A indicação do número de beneficiários, por categoria e faixa etária, considerada como data base 11/02/2016 é a seguinte:

FAIXA ETÁRIA	TITULAR	CÔNJUGE	FILHO, ENTEADO, ETC	FILHA, ENTEADA, ETC	TOTAL
De 0 a 18 anos	0	0	10	11	21
De 19 a 23 anos	0	0	0	2	2
De 24 a 28 anos	4	0	0	1	5

De 29 a 33 anos	13	9	0	0	22
De 34 a 38 anos	11	8	0	0	19
De 39 a 43 anos	5	2	0	0	7
De 44 a 48 anos	4	1	0	0	5
De 49 a 53 anos	5	3	0	0	8
De 54 a 58 anos	4	3	0	0	7
Acima de 59 anos	6	1	0	0	7

3.7 Nenhum beneficiário poderá ser impedido de participar do plano de saúde em razão de idade, doença preexistente ou por ser portador de deficiência.

3.8 O número de beneficiários poderá variar ao longo do contrato, para menor ou maior, em razão de exclusões e inclusões de funcionários e dependentes.

4. DAS ADESÕES, DAS CARÊNCIAS E DAS EXCLUSÕES.

4.1 Os atuais funcionários da Investe São Paulo, bem como os seus dependentes, serão imediatamente inscritos no plano/seguro saúde, por ocasião da assinatura do instrumento contratual fruto desta licitação e estarão isentos do cumprimento dos prazos de carência e cobertura parcial temporária para doenças e/ou lesões preexistentes.

4.2 A Investe São Paulo encaminhará à **CONTRATADA** a lista do grupo inicial a ser inscrito no plano/seguro saúde, devendo a operadora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhar gratuitamente os respectivos documentos/cartões de identificação personalizados, para o endereço constante no preâmbulo deste Edital, que deverão ser mantidos atualizados pela **CONTRATADA**, durante toda a vigência do Contrato e deverão conter, no mínimo:

- a) Nome da Investe São Paulo;
- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Número sequencial de controle individual;
- d) Natureza da contratação – empresarial;
- e) Tipo de acomodação – apartamento;
- f) Validade;
- g) Abrangência - nacional;
- h) Descrição do plano regulamentado pela ANS.

4.3 A Investe São Paulo informará para a **CONTRATADA** toda admissão de funcionário, bem como de novos dependentes, para sua inclusão nos serviços de plano/seguro saúde.

4.4 O beneficiário titular ou dependente incluído dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da admissão, casamento, nascimento ou outro evento que habilite seu ingresso no plano/seguro saúde, estará isento do cumprimento dos prazos de carência e cobertura parcial temporária para doenças e/ou lesões preexistentes.

4.5 O beneficiário titular ou dependente incluído após o prazo de 30 (trinta) dias da data da admissão, casamento, nascimento ou outro evento que habilite seu ingresso no seguro saúde, deverá cumprir os prazos de carência.

4.5.1 Serão admitidos, no máximo, os seguintes prazos de carência:

- a) Acidentes pessoais, emergências e complicações no processo gestacional – zero;
- b) Consultas médicas, cirurgias ambulatoriais, serviços, procedimentos e exames complementares básicos – 30 (trinta) dias;
- c) Serviços, procedimentos e exames complementares especiais e todos os demais casos de internação clínica e cirúrgica, excetuadas as hipóteses dos incisos a, b e d deste subitem - 90 (noventa) dias;
- d) Parto a termo – 10 (dez) meses.

4.6 No caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão de identificação do usuário, devidamente comunicada, será emitido novo cartão sem qualquer ônus para o beneficiário.

4.7 A Investe São Paulo comunicará à **CONTRATADA** toda exclusão de funcionários, bem como de dependentes, para que seja realizado o bloqueio nos serviços de plano/seguro saúde.

4.7.1 Os titulares serão excluídos em caso de desligamento da empresa **CONTRATANTE** (exceto no caso do item 4.9); em caso de falecimento e pelo cancelamento voluntário da inscrição.

4.7.2 Os dependentes serão excluídos em caso de desligamento do titular da empresa **CONTRATANTE** (exceto no caso do item 4.9); em caso de falecimento; em caso de solicitação do titular e quando da perda de qualquer condição descrita no item 3.1.2.

4.8 A **CONTRATADA** deverá, quando da exclusão do usuário, garantir o atendimento até o término do mês de desligamento.

4.9 - No caso de morte do beneficiário titular, ocorrida na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** continuará mantendo os seus beneficiários dependentes inscritos até data do óbito, com todos os direitos que já possuíam, sem qualquer ônus para os mesmos ou para a Investe São Paulo, por um período mínimo de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia do mês subsequente ao óbito.

5. DA COBERTURA

5.1 Todos os beneficiários inscritos na **CONTRATADA** terão direito à prestação dos serviços abaixo indicados, que constituem referência mínima obrigatória, além de demais coberturas garantidas pela legislação, e à rede credenciada, livremente escolhida, nas patologias reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e pela Agência Nacional de Saúde – ANS, mediante a apresentação da credencial concedida e um documento pessoal.

5.2 Em relação às especialidades médicas, o plano/seguro saúde deverá oferecer, no mínimo, aquelas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina: Acupuntura, Alergia e Imunologia, Anestesiologia, Angiologia, Cancerologia, Cardiologia, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia da Mão, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Endoscopia, Gastroenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina de Família e Comunidade, Medicina do Trabalho, Medicina de Tráfego, Medicina Esportiva, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Intensiva, Medicina Legal e Perícia Médica, Medicina Nuclear, Medicina Preventiva e Social, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Nutrologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia,

Otorrinolaringologia, Patologia, Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Radioterapia, Reumatologia e Urologia.

5.3 Em relação às áreas de atuação, o plano/seguro saúde deverá oferecer, no mínimo, aquelas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina: Administração em Saúde, Alergia e Imunologia Pediátrica, Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular, Atendimento ao Queimado, Cardiologia, Pediátrica, Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial, Cirurgia do Trauma, Cirurgia Videolaparoscópica, Citopatologia, Densitometria Óssea, Dor, Ecocardiografia, Ecografia Vascular com Doppler, Eletrofisiologia Clínica Invasiva, Endocrinologia Pediátrica, Endoscopia Digestiva, Endoscopia Ginecológica, Endoscopia Respiratória, Ergometria, Foniatria, Gastroenterologia Pediátrica, Hansenologia, Hematologia e Hemoterapia Pediátrica, Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, Hepatologia, Infectologia Hospitalar, Infectologia Pediátrica, Mamografia, Medicina de Urgência, Medicina do Adolescente, Medicina do Sono, Medicina Fetal, Medicina Intensiva Pediátrica, Medicina Paliativa, Medicina Tropical, Nefrologia Pediátrica, Neonatologia, Neurofisiologia Clínica, Neurologia Pediátrica, Neurorradiologia, Nutrição Parenteral e Enteral, Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica, Nutrologia Pediátrica, Pneumologia Pediátrica, Psicogeriatrics, Psicoterapia, Psiquiatria da Infância e Adolescência, Psiquiatria Forense, Radiologia Intervencionista e Angiorradiologia, Reumatologia Pediátrica, Sexologia, Toxicologia Médica, Transplante de Medula Óssea e Ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia.

5.4 Em relação à **cobertura assistencial**, o plano/seguro saúde deverá oferecer, no mínimo:

5.4.1 Cobertura da participação de profissional médico anestesiológico, nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, caso haja indicação clínica;

5.4.2 As ações de planejamento familiar que envolvem as atividades de educação, aconselhamento e atendimento clínico, previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, vigente a época da realização do evento;

5.4.3 Cobertura de todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões auto infligidas;

5.4.5 Cobertura dos procedimentos necessários ao tratamento das complicações clínicas e cirúrgicas, decorrentes de procedimentos não cobertos, quando constarem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, respeitados os prazos de carência e Cobertura Parcial Temporária – CPT;

5.4.5 Cobertura dos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho.

5.5 Em relação à **cobertura ambulatorial**, o plano/seguro saúde deverá garantir, no mínimo:

5.5.1 Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, de livre escolha, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, efetuadas por profissionais legalmente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM;

5.5.2 Cobertura de serviço de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, devidamente habilitado;

5.5.3 Cobertura de consulta e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com número estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas atualizações;

5.5.4 Cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas atualizações, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados, de acordo com a indicação do médico assistente;

5.5.5 Cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;

5.5.6 Cobertura de medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde;

5.5.7 Cobertura de hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;

5.5.8 Cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde;

5.5.8.1 Definem-se adjuvantes como medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento.

5.5.9 Cobertura de medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, respeitando preferencialmente as seguintes características:

a) medicamento genérico: medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira – DCB ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional – DCI, conforme definido pela Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999;

b) medicamento fracionado: medicamento fornecido em quantidade distinta da embalagem original, conforme necessidade do paciente e definição do órgão competente – ANVISA.

5.5.10 Cobertura dos procedimentos de radioterapia listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas atualizações;

5.5.11 Cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas atualizações;

5.5.12 Cobertura de hemoterapia ambulatorial;

5.5.13 Cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas atualizações.

5.5.14 Atendimento a portadores de dependências químicas, transtornos psiquiátricos e nos casos de diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionadas no CID 10 (ambulatorial e internamento); sendo a duração de seu tratamento conforme a necessidade atribuída pelo médico assistente.

5.6 Em relação à **cobertura hospitalar**, o plano/seguro saúde deverá garantir, no mínimo:

5.6.1 Cobertura de internações hospitalares, vedadas as limitações de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas e hospitais básicos ou especializados, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

5.6.2 Cobertura de internações hospitalares em Centro de Terapia Intensiva ou Similar, vedadas as limitações de prazo, valor máximo e quantidade de diárias, ficando a critério do médico assistente;

5.6.3 Cobertura das despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação do Beneficiário, durante o período de internação;

5.6.4 Cobertura de honorários referentes à visita médica durante os períodos de internação hospitalar, conforme justificativa do médico assistente;

5.6.5 Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

5.6.7 Cobertura do atendimento por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente;

5.6.8 Cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos;

5.6.9 Cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas atualizações.

5.6.10 Cobertura de diárias e taxas hospitalares, de acordo com o serviço realizado, incluindo: alimentação e serviços dietéticos, medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, os materiais utilizados, serviços de enfermagem e exames complementares de diagnóstico (em conformidade com o Rol de Procedimentos Médicos do Ministério da Saúde), entre outros.

5.6.11 Será garantida e cobertura de internações hospitalares, incluindo maternidade, berçário, isolamento, vedadas as limitações de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

5.6.12 Cobertura das despesas relativas a um acompanhante, que incluem:

a) acomodação e alimentação (quando incluída na diária hospitalar), necessárias à permanência do acompanhante, para crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos.

b) acomodação e alimentação (quando incluída na diária hospitalar), conforme indicação do médico e legislações vigentes, para acompanhantes de idosos a partir dos 60 (sessenta) anos de idade, e pessoas portadoras de necessidades especiais.

c) exclusivamente a acomodação, para os segurados maiores de 18 (dezoito) anos, para planos com acomodação em apartamento.

5.6.13 Cobertura dos procedimentos cirúrgicos, inclusive buco-maxilo-faciais e demais listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, instrumentador, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico, utilizados durante o período de internação hospitalar, quando necessária;

5.6.14 Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer;

5.6.15 Cobertura dos seguintes procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:

- a) Hemodiálise e diálise peritoneal CAPD;
- b) Quimioterapia oncológica ambulatorial;
- c) Radioterapia: todos os procedimentos descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente;
- d) Hemoterapia;
- e) Nutrição parenteral ou enteral;
- f) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
- g) Embolizações listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
- h) Radiologia intervencionista;
- i) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- j) Procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e;
- k) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, vigente à época do evento, exceto fornecimento de medicação de manutenção.

5.6.16 Cobertura para transplante de órgãos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas atualizações, e dos procedimentos a eles vinculados, inclusive pulmão, coração, fígado e pâncreas, incluindo:

- a) as despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) os medicamentos utilizados durante a internação;
- c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;

d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

5.6.17 Cobertura de assistência para procedimentos hospitalares na modalidade de hospital-dia, ficando a critério do médico-assistente do segurado a sua indicação.

5.6.18 Em casos de indisponibilidade de leito hospitalar na rede referenciada na acomodação contratada, será garantido ao beneficiário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional, conforme determina a Lei nº 9.656/98.

5.6.19 Atendimento a portadores de dependências químicas, transtornos psiquiátricos e nos casos de diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionadas no CID 10 (ambulatorial e internamento); sendo a duração de seu tratamento conforme a necessidade atribuída pelo médico assistente.

5.6.20 Diárias decorrentes de internação hospitalar em geral, inclusive UTI ou similar, UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade respiratória.

5.7 Em relação à **cobertura obstétrica**, além de todas as coberturas citadas na cobertura hospitalar, ficam acrescidos os itens mínimos a seguir:

5.7.1 Procedimentos relativos ao pré-natal, a assistência ao parto e ao puerpério, bem como a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular ou dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

5.7.2 Cobertura das despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, conforme assegurado pela Lei 11.108, de 7 de abril de 2005, ou outra que venha substituí-la.

5.9 Será garantida a todo segurado a remoção em ambulância devidamente equipada para o tipo de enfermidade e atendimento, motivada por evento coberto pelo Contrato e efetuada por meio de via terrestre, para unidade hospitalar em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente, sem limite de quilometragem.

5.10 Em relação a **atendimentos de urgência e emergência**, será garantido, no mínimo, o atendimento integral em prontos-socorros, clínicas de urgência e/ou hospitais, em conformidade com o estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela ANS para a segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, que funcionem 24 (vinte e quatro) horas por dia e disponibilizem, no mínimo, todas as especialidades médicas exigidas neste edital.

5.10.1 Por ocasião do parto, ocorrendo o atendimento de urgência por médico plantonista da maternidade, a aceitação do mesmo para dar continuidade aos procedimentos ligados ao parto ficará a critério da gestante ou seu responsável, que poderá solicitar a assistência do médico que realizou o pré-natal, credenciado ou não da empresa/operadora. Em se tratando de médico não credenciado (particular), a responsabilidade do pagamento dos honorários médicos pertinentes ao parto será do beneficiário. Quando indicado pelo médico assistente, haverá cobertura para acompanhante da parturiente o pré-parto, parto e pós-parto nos termos da lei.

5.10.2. Será garantida a cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, incluindo neonatal, vedadas as limitações de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

5.10.3 Após a realização do atendimento de urgência e emergência, será garantida a remoção do segurado para unidade da rede referenciada, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade do atendimento do segurado.

5.10.4 Nos casos em que não for possível o atendimento de urgência e emergência em unidade referenciada, será garantido o reembolso de acordo com o plano e os múltiplos contratados ou atendimento por prestador que não pertença a rede referenciada, em conformidade com a RN 259 da ANS. Em caso de reembolso, o valor não será inferior ao valor praticado pelo plano/seguro à rede referenciada para o plano do beneficiário.

5.11 Poderão ser **excluídas da cobertura do seguro**, salvo por liberalidade da **CONTRATADA**, as despesas relacionadas no artigo 19, § 1º do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela ANS.

5.12 Em relação aos **atendimentos de urgência e emergência no exterior**, é desejável que sejam garantidas, em conformidade com o plano contratado, as seguintes coberturas:

- a) Assistência médica, cirúrgica e de hospitalização por acidente ou doença;
- b) Remoção e Repatriação Médica;
- c) Hospedagem após alta hospitalar;
- d) Visita ao Segurado Hospitalizado;
- e) Assistência farmacêutica, para despesas com medicamentos prescritos por médico após atendimento de urgência/emergência;
- f) Garantia de Viagem de Retorno, se em caso de doença ou acidente em viagem e por razões estritamente médicas, o beneficiário for obrigado a alterar a data de retorno de sua viagem;
- g) Retorno de acompanhante e/ou familiar, em caso de falecimento do beneficiário, que necessitem antecipar ou postergar seu retorno;
- h) Acompanhamento de menores, caso o beneficiário esteja viajando como único adulto acompanhante de um ou mais menores de 16 (dezesesseis) anos;
- i) Retorno antecipado do beneficiário por falecimento de familiar ou cônjuge, caso ocorra a morte de pais, filhos, irmãos ou do cônjuge do beneficiário, durante a sua viagem, e este necessite antecipar seu retorno;
- k) Repatriação Funerária, em caso de morte do beneficiário durante a viagem, assistência necessária e adequada ao retorno do corpo, transportando-o em esquife standard até o município de domicílio do segurado ou trecho de distância equivalente.

5.12.1 A **CONTRATADA** também poderá optar pela prática do reembolso, desde que os critérios sejam previamente definidos.

6. DA REDE REFERENCIADA/CREDENCIADA

6.1 A Rede Referenciada consiste no conjunto de médicos, laboratórios, clínicas, prontos socorros e hospitais, colocados à disposição dos beneficiários pelo plano/seguro, para prestar atendimento médico-hospitalar de acordo com o plano contratado.

6.2 O plano/seguro efetuará o pagamento aos profissionais ou instituições da Rede Referenciada pelos serviços médico-hospitalares cobertos realizados, de forma que o beneficiário não desembolsará para os eventos cobertos, desde que observadas as condições do contrato, inclusive os casos previstos de validação prévia e o plano contratado.

6.3 As solicitações de serviços diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais poderão ser realizadas por médico assistente não pertencente à rede referenciada.

6.4 Para a utilização dos serviços de profissionais ou instituições da Rede Referenciada será indispensável a apresentação da credencial de identificação fornecida pela **CONTRATADA**, documento de identidade e validação prévia de procedimentos, quando necessário.

6.5 A operadora deverá ofertar dois tipos de planos para que os usuários possam escolher. A Investe São Paulo arcará com os valores relativos ao Plano A, enquanto a diferença de valor a ser paga, do Plano A para o Plano B, será suportada exclusivamente pelos usuários que escolherem o Plano B.

6.6 PLANO “A”

6.6.1 As licitantes deverão apresentar, compondo suas propostas de preços, relação de seus credenciados, delas constantes pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos indicados neste item, por especialidade médica, percentual condição para a formalização do contrato e que deverá ser mantido durante toda a sua vigência. Os itens marcados com (*) deverão estar obrigatoriamente incluídos no plano a ser ofertado.

6.6.2 Hospitais Gerais e Pronto Socorros

- a) Hospital das Clínicas FMUSP
- b) Hospital Nipo Brasileiro
- c) Hospital Santa Cruz
- d) Hospital São Camilo
- e) Hospital Santa Paula
- f) Hospital Nove de Julho
- g) Hospital Santa Catarina
- h) Hospital e Maternidade Santa Joana
- i) Hospital e Maternidade São Luiz - Itaim
- j) Hospital e maternidade São Luiz - Morumbi
- l) Hospital Samaritano (*)
- m) Hospital Beneficência Portuguesa
- n) Hospital Oswaldo Cruz (*)
- o) Hospital Edmundo Vasconcelos

6.6.3 Hospitais Especializados

- a) AACD
- b) CEMA
- c) Hospital A.C Camargo
- d) Hospital Anchieta
- e) Hospital Paulista
- f) Incor Instituto do Coração
- g) Hospital do Coração
- h) Hospital Infantil Sabará

6.6.4 Maternidades

- a) Hospital e Maternidade Santa Joana
- b) Hospital e Maternidade Albert Einstein
- c) Hospital e Maternidade São Luiz – Itaim (*)
- d) Hospital e Maternidade São Luiz - Morumbi
- e) Maternidade Pro Matre Paulista (*)
- f) Hospital Nipo Brasileiro

6.6.5 Serviços Auxiliares de Diagnósticos

- a) Bio Ciência Lavousier Análise Clínica S/C
- b) Laboratório Cura
- c) Delboni Auriemo Medicina Diagnóstica
- d) Salomão e Zoppi Medicina Diagnóstica
- e) Rhesus Medicina Auxiliar
- f) CDB – Centro de Diagnósticos Brasil
- g) Laboratório Fleury
- h) Schillevitch Diagnóstico por Imagem

6.7 PLANO “B”

6.7.1 Para a rede credenciada do Plano “B”, deverão ser acrescentados à Rede Referenciada do Plano “A”, obrigatoriamente:

6.7.2 Hospitais Gerais, Maternidades e Pronto Socorros:

- a) Hospital Israelita Albert Einstein
- b) Hospital Sírio Libanês

6.7.3 Serviços Auxiliares de Diagnósticos

- a) Laboratório Fleury

6.8 Os beneficiários de ambos os planos terão cobertura dos serviços previstos neste documento, prestados através da rede credenciada/referenciada da **CONTRATADA**. Também terão cobertura dos mesmos serviços em locais de livre escolha desses beneficiários, no território nacional, obtendo ressarcimento conforme previsto no Item 8 deste documento, quando for o caso. As consultas serão com hora marcada e as internações serão feitas em quarto individual, com banheiro privativo e com direito a acompanhante, nos termos já especificados.

6.9 - Poderá o beneficiário titular solicitar transferência do plano inferior para o superior, sem carência, desde que sua opção ocorra no período de adesão ao presente Contrato, nas prorrogações ou da data de sua admissão na Investe São Paulo.

6.10 Em qualquer plano os beneficiários poderão, em caso de solicitação de exames complementares e/ou serviços auxiliares por médico não credenciado da **CONTRATADA**, utilizar-se da rede credenciada da **CONTRATADA**, sem qualquer despesa.

6.11 Nos dois Planos, não haverá qualquer restrição limitando o número de atendimentos dos serviços previstos neste documento em locais credenciados, de livre escolha, à exceção dos casos previstos em legislação específica de cada matéria.

6.12 Em caso de urgência ou emergência comprovada e desde que em trânsito em localidades onde não exista rede credenciada da **CONTRATADA**, os beneficiários dos dois Planos, nos limites das obrigações contratuais estabelecidas neste documento, poderão utilizar-se, nos termos da legislação vigente, dos serviços médico-hospitalares, serviços auxiliares e exames complementares existentes nessas localidades, sendo ressarcidos posteriormente pela **CONTRATADA**.

6.13 Em caso de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados da **CONTRATADA**, os beneficiários dos dois Planos, nos limites das obrigações contratuais estabelecidas neste documento, poderão utilizar-se, nos termos da legislação vigente, dos serviços médico-hospitalares, serviços auxiliares e exames complementares não credenciados existentes na localidade, sendo ressarcidos posteriormente pela **CONTRATADA**.

6.14 Todos os serviços e profissionais credenciados deverão constar do livro fornecido pela **CONTRATADA** e mantidos durante a vigência do Contrato, podendo haver desvinculação somente nos termos da Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, devendo, porém, ser substituídos por outros serviços equivalentes ou profissionais igualmente especializados.

6.15 Na hipótese de desvinculação ou substituição de estabelecimento hospitalar por vontade da **CONTRATADA**, durante período de internação de algum beneficiário, a **CONTRATADA** se obriga a mantê-lo nesse hospital e a pagar as despesas decorrentes dessa internação, até a alta do paciente beneficiário, ou a transferi-lo, com a permissão do beneficiário ou de seu responsável, a outro hospital de mesmo porte.

6.16 Os credenciamentos exigidos nos subitens 6.6 e 6.7, deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato, podendo haver desvinculação somente mediante justificativa prévia da **CONTRATADA** devendo, porém, haver a substituição por prestador de serviços equivalente.

6.17 No caso de internação em local credenciado, o beneficiário não pagará qualquer despesa, exceto as pessoais e não cobertas pelo plano, em conformidade com a legislação vigente.

6.18 Além dos exames laboratoriais e serviços complementares previstos no Rol do Conselho de Saúde Suplementar, deverão ser incluídos também os reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

6.19 Todos os prontos socorros credenciados deverão prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, realizando exames e intervenções necessários para conclusão diagnóstica e tratamento, evitando-se transferências desnecessárias, até a alta do paciente, garantindo, nesse caráter, consultas em todas as especialidades.

7. DO REEMBOLSO

7.1 O Segurado Titular e seus Dependentes poderão solicitar o reembolso das despesas médicas, hospitalares e obstétricas cobertas, comprovadamente pagas, às quais serão reembolsadas de acordo com o plano/seguro contratado, quando optarem por não utilizar a rede referenciada.

7.2 Serão reembolsadas, também, as consultas, os serviços auxiliares de diagnose e terapia, honorários profissionais de atendimento ambulatorial e internações hospitalares, quando os beneficiários optarem por não utilizar a rede referenciada, em conformidade com o plano/seguro contratado.

7.3 Todos ressarcimentos previstos serão feitos, pela **CONTRATADA**, através de crédito na conta corrente do beneficiário.

7.4 Haverá ressarcimento/reembolso nos casos de urgência e emergência onde não houver serviços credenciados/referenciados ou não for possível o atendimento de urgência e emergência na rede, em conformidade com a Resolução Normativa 259/2011, alterada pela Resolução 268/2011 e com a Lei n.º 9.656/1998.

7.5 O prazo máximo para ressarcimentos será de 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao da entrega da documentação pré-definida à **CONTRATADA**.

7.6 A **CONTRATADA** deverá informar sobre o procedimento para solicitação de reembolso e a documentação a ser apresentada.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A **CONTRATADA** deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano/seguro saúde junto à Investe São Paulo, oferecendo canal de comunicação contínuo durante a vigência do Contrato. Deverá possuir, também, Central de Atendimento com ligações gratuitas disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana para orientação e suporte aos usuários, bem como web site que facilite a busca de informações e atendimento *online*.

8.2 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a cada beneficiário titular um livreto atualizado e acesso eletrônico, contendo todos os serviços contratados, bem como as orientações pertinentes.

8.3 Ao beneficiário titular, no momento de sua inclusão e posteriormente a cada prorrogação contratual, será facultada a possibilidade de opção pelo plano de cobertura superior, sem nenhuma carência ou cobertura parcial e sem agravos.

8.3.1 A diferença apurada entre o valor do “Plano A” e o “Plano B”, será de responsabilidade do beneficiário.

8.4 Sempre que forem necessárias autorizações prévias para a realização de procedimentos, deverão ser fornecidas ou justificadamente indeferidas, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

8.5 A ocorrência de atraso no pagamento por parte da Investe São Paulo, por prazo superior a 90 (noventa) dias, ensejará a suspensão dos serviços médicos prestados, podendo ocorrer o seu restabelecimento mediante acordo entre as partes.

8.6 Em caso de internação hospitalar de beneficiário do plano/seguro saúde, a operadora não poderá suspender a cobertura, em qualquer hipótese, durante a ocorrência da internação.

8.7 A contratada deverá manter convênios com farmácias e drogarias para a concessão de descontos em medicamentos aos beneficiários do plano/seguro saúde.

9. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato de prestação de serviços a ser celebrado terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**, a ser expedida pela Gerência de Administração e Finanças da Investe São Paulo. Poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE** e após manifestação de interesse pela **CONTRATADA**, por iguais e sucessivos períodos, pelo prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses.

9.2 Havendo a prorrogação do instrumento contratual, os preços poderão ser reajustados, após o período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

9.2.1 Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência do contrato e os subsequentes, da data dos respectivos aditivos.

10. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1 Para efeito de pagamento mensal, o valor mensal total será obtido multiplicando-se o número de beneficiários de cada um dos Planos, pelo valor a ser pago em cada um deles.

10.2 O pagamento mensal será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, mediante emissão de Atestado de Prestação de Serviços pela Unidade Gerenciadora do Contrato, que deverão ser disponibilizados em ambiente web.

10.3 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 10.2 começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

10.4 Caberá à **CONTRATADA** destacar nas Notas Fiscais ou Faturas os tributos que eventualmente incidam sobre o serviço objeto deste Contrato.

10.5 Juntamente com a documentação descrita no item 10.2, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em ambiente web, o boleto bancário correspondente com o valor para pagamento.

10.6 Se a **CONTRATADA** descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa poderá a **CONTRATANTE**, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não lhe sobrevivendo qualquer ônus resultante desta situação.

10.7 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária do IPC da FIPE, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

10.8 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – Cadin Estadual”, o qual poderá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das obrigações descritas ao longo de todo edital e seus anexos, caberá à **CONTRATADA**:

11.1.1 Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento e o número suficiente de estabelecimentos durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela **CONTRATANTE**, se constatadas irregularidades nos estabelecimentos conveniados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

11.1.2 Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade do serviço prestado, de acordo com as determinações das legislações aplicáveis à espécie;

11.1.3 Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal em relação ao objeto da prestação dos serviços;

11.1.4 Indicar preposto para acompanhamento dos serviços e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado;

11.1.5 Iniciar os serviços, no prazo estabelecido, após expedição da **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS** pela **CONTRATANTE**;

11.1.6 Garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, observando a Portaria nº 03, de 01/03/2002 e alterações posteriores, do Ministério do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

11.1.7 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc. resultantes da execução dos serviços;

11.1.8 Realizar diretamente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, dos valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE** na hipótese da **CONTRATADA** deixar de cumprir suas obrigações perante eles;

11.1.9 Manter sigilo quanto às informações dos funcionários da **CONTRATANTE** contidas no banco de dados da **CONTRATADA**, que em hipótese alguma deverão ser fornecidos para integrar quaisquer outros bancos de dados;

11.1.10 Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.

11.1.11 Disponibilizar Sistema Informatizado de Gestão dos Beneficiários, totalmente via web permitindo, entre outras facilidades, as seguintes consideradas como essenciais:

- a) Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e dependentes;
- b) Impressão de relatórios financeiros mensais de movimentação de determinado período, bem como dos beneficiários ativos no Plano/Seguro, ou permitir que seja feita solicitação de envio tais relatórios;

- c) Impressão das faturas de cobranças do prêmio e respectivas Notas Fiscais, desde o início do período contratual;
- d) Consulta à toda rede referenciada/credenciada (hospitais, clínicas, laboratórios de exames clínicos, consultórios médicos, etc.).

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

12.1.1 Expedir a **ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS**;

12.1.2 Indicar, formalmente, fiscal para acompanhamento da execução contratual;

12.1.3 Efetuar o pagamento devido e no prazo;

12.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços;

12.1.5 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**;

12.1.6 Prestar todas as informações à **CONTRATADA** para execução dos serviços;

12.1.8 Manter, sob sua guarda e controle, os cartões/credenciais de identificação enquanto não distribuídos aos seus beneficiários, não responsabilizando a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, pelos cartões que se encontrem em seu poder.

ANEXO III**PROPOSTA DE PREÇO**

A

INVESTE SÃO PAULO

Avenida Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, CEP: 05350-000 - São Paulo – SP

CONCORRÊNCIA Nº 02/2015

PROCESSO Nº 02/2015

Denominação do licitante:

Endereço:

CEP:

Fone:

Fax:

e-mail:

CNPJ nº:

Objeto: Contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, para a prestação de serviço, em todo território nacional, de assistência médico-hospitalar complementar, inclusive obstétrico, remoções e atendimentos de urgência e emergência, sem limite de valor ou quantidade, aos empregados da Investe São Paulo e aos seus respectivos dependentes, compreendendo o desenvolvimento das atividades especificadas no ANEXO II e demais disposições deste Edital.

PLANO A

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
0 a 18 anos	0	21		
19 a 23 anos	0	2		
24 a 28 anos	4	1		
29 a 33 anos	13	9		
34 a 38 anos	11	8		
39 a 43 anos	5	2		
44 a 48 anos	4	1		
49 a 53 anos	5	3		
54 a 58 anos	4	3		
Acima de 59 anos	6	1		
			TOTAL MENSAL	R\$

Preço total mensal para titulares e dependentes: R\$

(valor por extenso)

Valor total do contrato para 12 (doze) meses: R\$

(valor por extenso)

PLANO B

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
0 a 18 anos	0	21		
19 a 23 anos	0	2		
24 a 28 anos	4	1		
29 a 33 anos	13	9		
34 a 38 anos	11	8		
39 a 43 anos	5	2		
44 a 48 anos	4	1		
49 a 53 anos	5	3		
54 a 58 anos	4	3		
Acima de 59 anos	6	1		
			TOTAL MENSAL	R\$

Preço total mensal para titulares e dependentes: R\$	(valor por extenso)
Valor total do contrato para 12 (doze) meses: R\$	(valor por extenso)

Observações Gerais:

1 – Declaramos que nos valores unitários, mensais e total, já estão incluídas as despesas necessárias a integral e regular execução do contrato e computados todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e ou obrigações previdenciárias, benefícios e despesas indiretas (BDI), tributos e demais despesas de qualquer natureza.

2 – Declaramos, outrossim, que estamos de acordo com todas as demais condições do presente Edital, bem como nos sujeitar integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos da Investe São Paulo.

3 - A presente proposta será válida pelo prazo de _____ () dias, a partir da data da Primeira Sessão de Abertura da Proposta Comercial desta Concorrência. (mínimo de 60 dias)

Local e data.....

Responsável pela Empresa Licitante

ANEXO IV**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento particular de Procuração, a(razão social da empresa), com sede à(rua/avenida/etc), inscrita no CMPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº, representada neste ato por seu(s).....(mencionar qualificação do(s) outorgante(s)) Sr. (a)....., portador(a) da cédula de identidade RG nº..... e CPF nº, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da cédula de identidade RG nº, CPF nº....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a(razão social da empresa) perante a Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo, no âmbito da Concorrência n.º 02/2015, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do referido certame licitatório, inclusive apresentar declarações e os envelopes contendo a proposta de preços e documentos para habilitação em nome da outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão Permanente de Licitação enfim, praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, em nome da outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia.... dede

Local e data.

Outorgante(s) e assinatura(s)
Com firma reconhecida.

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Nome(s) com os respectivo(s) RG(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa (nome e CNPJ), interessada em participar do processo licitatório referente a Concorrência nº 02/15, Processo nº 02/15, que está sendo promovido pela INVESTE SÃO PAULO, declara(m), sob as penas da Lei, em relação à referida empresa, que:

1º. Cumpre ela, nos seus exatos termos, o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, não mantendo em seu quadro de servidores nenhum trabalhador nas condições referidas no citado dispositivo;

2º. Atende ela às normas relativas à saúde e segurança do trabalho previstas nas legislações federal e do Estado de São Paulo, desta especificamente a que está referida na Constituição Estadual no parágrafo único de seu artigo 117;

3º. Que nenhum de seus dirigentes, inclusive gerentes, sofreu condenação ou está respondendo, por quaisquer crimes ou contravenções dentre as previstas na Lei no. 10.218, de 12.02.1999 do Estado de São Paulo. Assino(amos) com a INVESTE SÃO PAULO o compromisso de dar-lhe conhecimento de qualquer eventual ocorrência neste sentido.

4º. Que a referida empresa não está sujeita a sanções restritivas da liberdade de participar de licitações promovidas por entidades e órgãos das Administrações Públicas Federais e Estaduais.

São Paulo, ___ de _____ 2016.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da proponente
Editado em papel timbrado ou com carimbo desta

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

As especificações constantes da Minuta que segue constituem, basicamente, o texto do termo de Contrato que será firmado junto à **CONTRATADA**, que se obriga, desde já, por ser do seu mais amplo conhecimento aceitá-las para todos os efeitos jurídicos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO E A EMPRESA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO/SEGURO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

CONTRATANTE: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – **INVESTE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.662.944/0001-88, com sede na Avenida Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, CEP: 05350-000 - São Paulo – SP, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social, por seu Presidente, **Juan Quirós**, portador do documento de identidade RG _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e, por seu Diretor, **Alvaro Luis Sávio**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº _____ SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº _____;

CONTRATADA: _____ (**Razão Social**), pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF), conforme determina a cláusula _____ do Contrato Social (ou instrumento apropriado),

Com fundamento nas disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratações de Bens, Serviços e Obras e Aliações da Investe São Paulo aprovado pelo Conselho Deliberativo em 04/07/2013, e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual (Estado de São Paulo) nº 6.544/89 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato tendo por objeto prestação de serviços, conforme definido e nos termos e condições constantes da Licitação, Concorrência ISP n.º /15, Processo ISP n.º /15, promovida pela **CONTRATANTE** em __/__/2015, o que reciprocamente outorgam, aceitam e obrigam-se a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de Assistência Suplementar à Saúde, por meio de plano/seguro, em todo território nacional, de assistência médico-hospitalar, consultas médicas, cirurgias, serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, procedimentos laboratoriais e de exames complementares, inclusive de alta complexidade, serviços auxiliares de diagnósticos em geral, procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e terapêuticos, remoções e atendimentos de urgência e emergência, terapias e internações, sem limite de valor ou quantidade, aos empregados da Investe São Paulo e aos seus respectivos dependentes, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/98,

39

bem como resoluções da ANS, normas do Conselho Federal de Medicina e demais disposições aplicáveis ao caso.

1.2 Estima-se o número de usuários em 103 (cento e três), sendo divididos em: 51 (cinquenta e um) titulares e 52 (cinquenta e dois) dependentes, em conformidade com as especificações, constantes do Anexo II da licitação.

1.3 A abrangência dos serviços deverá ser a nível **nacional**, por intermédio de rede própria, credenciada/referenciada.

1.4 O tipo de contratação será o **coletivo empresarial**.

1.5 O Plano de Saúde a ser contratado será o **Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia**.

1.6 As internações deverão ser realizadas em **apartamento individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante**.

1.7 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Contrato, a Concorrência ISP nº 02/2015, com todas as suas disposições e respectivos anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

1.8 O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com as condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II** do edital da licitação indicada no preâmbulo, qual seja, Concorrência ISP 02/15, e demais disposições, de forma a atingir o fim a que se destina com a eficiência e qualidade requeridas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, com início em...../...../..... e término em/...../....., podendo ser prorrogado até o prazo limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja expressa manifestação de interesse de ambas as partes.

3.2 A **CONTRATADA** poderá opor-se à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Gerência de Administração e Finanças da Investe São Paulo, em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.3 A não prorrogação contratual por razões de conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.4 As prorrogações dos prazos de vigências serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamentos ao Contrato, respeitadas as condições prescritas no Regulamento de Licitações e Contratos – Resolução nº 02/2009 do Conselho Deliberativo da Investe São Paulo, bem como da Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a quantia mensal estimada de R\$ _____, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum encargo adicional.

4.2 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato pelos preços constantes da sua proposta, adequados à oferta vencedora, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas de transporte, benefícios e demais despesas de qualquer natureza, as quais obriga-se a **CONTRATADA** pelos recolhimentos tempestivos.

4.3 Não haverá garantia de valor mínimo de beneficiários.

4.4 Os preços constantes do item 4.1, poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência, em conformidade com o disposto no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado do presente Contrato, para vigências de 12 meses, é de R\$ _____ (_____). O preço global pactuado, conforme definido na **CLÁUSULA QUARTA**, estará coberto pelos recursos financeiros provenientes do Contrato de Gestão – GS n.º 013/2014, firmado junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI), conforme publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 12/08/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento mensal será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, mediante emissão de Atestado de Prestação de Serviços pela Unidade Gerenciadora do Contrato, que deverão ser enviados pelo correio, para: Av. Escola Politécnica, n.º 82, Parque Tecnológico do Estado de São Paulo, São Paulo/SP, CEP: 05350-000.

6.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 6.1 começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

6.3 Caberá à **CONTRATADA** destacar nas Notas Fiscais ou Faturas os tributos que eventualmente incidam sobre o serviço objeto deste Contrato.

6.4 Juntamente com a documentação descrita no item 6.1, a **CONTRATADA** deverá enviar o boleto bancário correspondente com o valor para pagamento.

6.5 Se a **CONTRATADA** descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou no presente certame, por sua exclusiva culpa, poderá a **CONTRATANTE** reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não lhe sobrevivendo qualquer ônus resultante desta situação.

6.6 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária do IPC da FIPE, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações constantes nas cláusulas próprias deste instrumento, bem como das que resultam da licitação já mencionada, cabe especificamente:

7.1 - À CONTRATADA:

7.1.1 O cumprimento, nos seus exatos termos, das leis, regulamentos e normas complementares, federais, estaduais e municipais, referentes aos serviços objeto do presente contrato;

7.1.2 Indicar por escrito à **CONTRATANTE**, a pessoa do seu quadro funcional incumbida do acompanhamento da execução do objeto do presente contrato e entendimentos a respeito;

7.1.3 Comunicar imediatamente ao responsável da **CONTRATANTE** indicado no item 7.2.1 da ocorrência de quaisquer fatos que possam comprometer o bom andamento dos serviços;

7.1.4 Responder total e exclusivamente, pela segurança do sistema, bem como por eventuais falhas que causem prejuízos aos funcionários e estagiários da **CONTRATANTE**, considerando que é fornecedora de serviço e responde de forma objetiva, hipótese em que a **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para solucionar o problema, após ser notificada do ocorrido;

7.1.5 Manter todos os serviços, profissionais e instituições credenciados, oferecidos por ocasião da licitação, durante a vigência do Contrato, podendo haver desvinculação somente nos termos da Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, devendo, porém, ser substituídos por outros serviços equivalentes ou profissionais igualmente especializados;

7.1.6 Assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no plano/seguro saúde as especialidades médicas e serviços nas condições descritas no edital de licitação, observando-se, ainda, a Lei nº. 9.656/98 e suas alterações, bem como as resoluções do CONSU/ANS, ressaltando que o atendimento se dará por rede própria e/ou credenciada em todo o território nacional, por livre escolha dos beneficiários;

7.1.7 Excluir da cobertura do seguro, no máximo, as despesas relacionadas no artigo 19, § 1º do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela ANS;

7.1.8 Reembolsar os beneficiários quando o atendimento for realizado fora da rede credenciada/referenciada, em conformidade com os valores praticados na tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos e, integralmente quando não for possível a realização do atendimento pela rede credenciada/referenciada;

7.1.9 Credenciar os beneficiários sem qualquer carência, por ocasião da implantação do plano/seguro de assistência médico-hospitalar, nas condições pré-definidas no edital;

7.1.10 Proceder a imediata inclusão dos beneficiários indicados pela Investe São Paulo e emitir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhando gratuitamente, os respectivos cartões de identificação personalizados, para o endereço constante no preâmbulo deste contrato, que deverão ser mantidos atualizados pela **CONTRATADA**;

7.1.11 Dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano/seguro saúde junto à Investe São Paulo, oferecendo canal de comunicação contínuo durante a vigência do Contrato. Deverá possuir, também, Central de Atendimento com ligações gratuitas disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana para orientação e suporte aos usuários, bem como web site que facilite a busca de informações e atendimento *online*;

7.1.12 Disponibilizar a cada beneficiário titular um livreto/manual atualizado e acesso eletrônico, contendo todos os serviços contratados, rede referenciada, bem como as orientações pertinentes, que deverá ser entregue juntamente com os cartões de identificação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a inclusão dos beneficiários;

7.1.13 Facultar ao beneficiário titular, no momento de sua inclusão e posteriormente a cada prorrogação contratual, a possibilidade de opção pelo plano de cobertura superior, sem nenhuma carência ou cobertura parcial e sem agravos;

7.1.14 Sempre que forem necessárias autorizações prévias para a realização de procedimentos, fornecê-las ou justificadamente indeferi-las, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

7.1.15 Em caso de internação hospitalar de beneficiário do plano/seguro saúde, manter a cobertura, em qualquer hipótese, durante a ocorrência da internação;

7.1.16 É desejável que mantenha convênios com farmácias e drogarias para a concessão de descontos em medicamentos aos beneficiários do plano/seguro saúde;

7.2 – À CONTRATANTE:

7.2.1 Indicar por escrito à **CONTRATADA**, a pessoa do seu quadro funcional incumbida de manter entendimentos com o contato indicado pela **CONTRATADA**, para tratar da execução dos objetos do presente contrato;

7.2.2 Expedir a **ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS**;

7.2.3 Encaminhar à **CONTRATADA** a lista do grupo inicial a ser inscrito no plano/seguro saúde, bem como a documentação necessária e informar todas as inclusões e exclusões;

7.2.3 Realizar os pagamentos nos devidos prazos ou informar a **CONTRATADA** acerca de erros constantes das Notas Fiscais/Faturas, para que sejam corrigidos;

7.2.4 Exercer a fiscalização dos serviços;

7.2.5 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**;

7.2.6 Prestar todas as informações à **CONTRATADA** para execução dos serviços;

7.2.7 Manter, sob sua guarda e controle, os cartões/credenciais de identificação enquanto não distribuídos aos seus beneficiários, não responsabilizando a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, pelos cartões que se encontrem em seu poder.

CLÁUSULA OITAVA – DA REDE REFERENCIADA/CRENCIADA

8.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar rede credenciada/referenciada, nos moldes e termos do item 6, do Anexo II e demais disposições aplicáveis, previstas no Edital da Licitação que deu origem ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Descumprindo a **CONTRATADA**, no todo ou em parte, quaisquer das obrigações assumidas, estará sujeita às sanções administrativas previstas nas Leis Federal e Estadual referidas no preâmbulo do presente instrumento, bem como à suspensão imediata do pagamento previsto no item 6.5 da **CLÁUSULA SEXTA** e ao pagamento de multa no percentual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato ficando, também, impedida de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data em que ocorrer o descumprimento.

9.2 A multa prevista no subitem imediatamente anterior será descontada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, dos valores que forem ou venham a ser devidos à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

9.3 A **CONTRATADA** também responderá por eventuais perdas e danos que venha a causar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem prejuízo das outras penalidades também previstas neste instrumento.

10.2 A **CONTRATANTE** poderá, por seu único interesse e a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato antes do término do prazo de vigência de 12 (doze) meses, com pagamento apenas da retribuição vencida, não sendo devida à **CONTRATADA** qualquer outra importância, inclusive a título de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NÃO CESSÃO, NÃO TRANSFERÊNCIA E NÃO SUBCONTRATAÇÃO.

A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir a terceiros ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, nem os direitos e obrigações nele previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Entendem-se como partes integrantes do presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, o edital da Concorrência n.º 02/15, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

12.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério aditar contratos nas hipóteses de complementações ou acréscimo que se fizerem necessários ao perfeito cumprimento de seu objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.

12.3. Ainda nos termos do subitem imediatamente anterior (12.2), o presente Contrato poderá ser revisado ou ajustado a qualquer momento, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado.

12.4. As comunicações entre as partes poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação comprovada, inclusive o eletrônico, endereçadas aos respectivos contatos designados conforme o disposto nos subitens 7.1.2 e 7.2.1 ou aos seus substitutos previamente indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e validade, firmado, igualmente, pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ___ de ___ de 2016.

CONTRATANTE

AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE - INVESTE SÃO PAULO

Juan Quirós
Presidente

Alvaro Luis Sávio
Diretor

CONTRATADA

Representante legal da contratada

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Anexo VII

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), qualificação, tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc), endereço completo, inscrita no CNPJ (xxxx), neste ato representada pelo (cargo) (nome do representante legal), portador da cédula de identidade RG (xxxx), inscrito no CPF/MF (xxxx), DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º art. 3º da Lei Complementar 123/06.

Local, data, nome e assinatura do representante legal ou procurador

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Eu _____ (nome completo), RG nº. _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório Concorrência nº 02/15, realizada pela Investe São Paulo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 (impedimento de contratar).

São Paulo, em ____ de _____ de 2012

Assinatura do representante legal